



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO Nº 012/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, sediada na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo/SP, CEP 13.720-031, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 7.688, de 10 de julho de 2024, e demais normas aplicáveis.

DATA DA SESSÃO: 09/04/2026

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 09/04/2026 das 09:00h às 15:00h

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) – www.bll.org.br – (41) 3097-4600

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de 29 coletes de proteção balística completo (capa+ placa) nível II para os agentes da Guarda Civil Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observado às exigências contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante da Plataforma BLL, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma BLL e disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo através do link www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3. Para o objeto da presente dispensa, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Empresas que não se enquadram na condição do item 2.1.3 deste Edital

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto trata da aquisição de coletes de proteção balística nível II para uso da Guarda Civil Municipal, os quais exigem certificações específicas (como RETEX do Exército Brasileiro), rastreabilidade, garantia técnica e responsabilidade objetiva integral do fornecedor, justifica-se a vedação à participação de cooperativas, cuja natureza jurídica não se compatibiliza com a responsabilização direta pela fabricação, controle de qualidade e conformidade técnica exigida para produtos de segurança com potencial risco à integridade física dos usuários.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA
1	R\$ 9,00

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado (Anexo II), se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.5. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostras, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentá-las conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13.1. A presença no momento da avaliação das amostras será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, caso haja o interesse em participar, o licitante deverá manifestar-se no chat, informando um meio de contato que será repassado para o setor responsável pela análise, que por sua vez avisará data e local do procedimento.

5.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

5.13.5. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

5.14. **Será necessária apresentação de amostra** conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta e amostras, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para a Habilitação Jurídica, será exigido **conforme o caso**:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.2.7. Os documentos apresentados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.4. DECLARAÇÃO DE QUE:

6.4.1. Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a administração pública

6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

6.4.4. Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.4.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (ou que não se aplica).

6.4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.7. O licitante poderá (preferencialmente) utilizar a **declaração unificada** disponibilizada no **ANEXO IV** para sanar as declarações constantes nos itens 6.4.1 a 6.4.6.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.6.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.6.2.1.1. Fornecimento de coletes de proteção balística de nível II ou superior, devidamente certificados, com grau de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, conforme normas técnicas nacionais ou internacionais reconhecidas;

6.6.2.1.2. Apresentação de cópia do RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e do RETEX (Relatório Técnico Experimental) emitidos pelo Exército Brasileiro, referentes especificamente ao modelo de colete ofertado no contrato referenciado, comprovando conformidade com os requisitos balísticos exigidos;

6.6.2.1.3. Identificação do contratante, especificação dos produtos fornecidos, quantidade, prazo de entrega e declaração de que os serviços ou produtos foram prestados ou entregues de forma satisfatória, sem ocorrência de falhas técnicas ou operacionais;

6.6.2.1.4. Comprovação de que os coletes entregues atendam aos seguintes critérios técnicos: validade dos painéis balísticos de, no mínimo, 6 (seis) anos, com essa informação registrada na etiqueta de identificação; apresentação de laudo técnico da capa externa e interna dos coletes emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (ex: IPT ou SENAI), com emissão inferior a 24 meses; e apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válida, conforme Portaria MTP nº 672, de 08 de novembro de 2021.

6.6.2.1.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio de Produto Controlado pelo Exército (PCE), expedido pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG), nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

6.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (Art. 20, §2º, do Decreto Municipal n. 7688/2024).

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contador a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. A assinatura poderá ser por meio digital.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação designadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada.

9.13. O Estudo Técnico Preliminar estará disponível, em arquivo separado, junto a este Edital e seus anexos.

São José do Rio Pardo/SP, 01 de abril de 2026.

Eric Pinheiro Portela

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE 29 COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA COMPLETO (CAPA+ PLACA) NÍVEL II PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA CONFECCIONADO EM ARAMIDA NÍVEL II PARA OS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN.	29	R\$ 1.800,00	R\$ 52.200,00

1.1.1. O objeto desta contratação é considerado bem comum, uma vez que o seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente estabelecido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme artigo 20, §1º da Lei Federal n. 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos), conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de entrega/execução do objeto Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980, Centro – São José do Rio Pardo, CEP: 13720-005 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os coletes de proteção balística deverão ser fornecidos completos (capa + placas balísticas), novos, sem uso anterior, devidamente embalados e fabricados com materiais de alta qualidade, com prazo de validade compatível com as exigências do Exército Brasileiro e em conformidade com as especificações constantes no anexo I a este TR.

4.1.2. O material objeto deste memorial descritivo deverá obedecer às normas exigidas pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, por meio do Campo de Provas de Marambaia, de acordo com a norma Padrão NIJ Standard 0101.06, no que diz respeito às normas balísticas, como também às exigências complementares abaixo descritas:

4.1.3. O colete é confeccionado em material de qualidade, que oferece a proteção balística exigida nesta Especificação Técnica, agindo não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na absorção das ondas de choque resultantes (Trauma); ESTA INFORMAÇÃO CONSTA NO RETEX (RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL) EMITIDO PELO EXÉRCITO BRASILEIRO.

4.1.4. CONFEÇÃO DOS PAINÉIS BALÍSTICOS: Nível II, suficiente para resistir impactos de projéteis de arma de fogo dos calibres 9 mm e 357 Magnum, produzido em painéis flexíveis confeccionado em aramida multiaxial e uma camada de espuma de polietileno, para uso policial, devendo proporcionar proteção frontal e dorsal, tendo no máximo 09 camadas, obedecendo as normas exigidas pelo Comando do Exército Brasileiro, aplicadas no campo de provas da Marambaia conforme a Norma NIJ Standard 0101.06. O conjunto do painel balístico será subdividido em duas partes, sendo uma para possibilitar proteção tórax-abdominal e a outra a região dorsal, devendo agir não somente na paralisação da trajetória do projétil impactado contra o colete, mas também na perfeita absorção das ondas de choque resultantes.

4.1.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA: os painéis de proteção balística possuem, fixada na primeira camada, uma etiqueta com numerações do lote e de série, usuário, marca, modelo, tamanho, data de fabricação e de validade, resistente à fricção ou à ação de líquidos/suor, com tinta garantidamente indelével, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos.

4.1.6. MEDIDAS PAINEL BALISTICO: As placas balísticas que integrarão o conjunto do colete deverão obrigatoriamente atender às especificações dimensionais e estruturais estabelecidas pelo padrão SENASP, conforme diretrizes técnicas vigentes aplicáveis aos coletes de proteção balística.

4.1.7. CAPAS INTERNAS (invólucros): Os painéis balísticos deverão ser recobertos por uma capa interna confeccionada em tecido com filamento 100% poliamida 6.6, multifilamento de alta tenacidade, liso, título 210 Denier com 34 filamentos ou similar, a fim de protegê-los de diversos fatores tais como: umidade água de chuva, suor do corpo do usuário, imersões, com fechamento em termofusão ou ultrassom.

4.1.8. CAPAS EXTERNA: As capas externas deverão ser confeccionadas em tecido tipo Ripstop, composto por 67% poliéster e 33% algodão, oferecendo alta resistência à tração e rasgos. A parte interna deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

revestida com tecido de gerenciamento térmico, que proporciona maior conforto ao usuário, favorecendo a regulação da temperatura corporal. A coloração padrão deve ser azul noite.

O sistema de ajuste ao corpo do usuário é realizado por meio de abas reguláveis posicionadas nas laterais abdominais (parte inferior) e tiras reguláveis sobre os ombros (parte superior), sendo: Uma aba lateral de cada lado na região abdominal e uma tira superior de cada lado na região dos ombros.

As tiras são produzidas com materiais de alta resistência mecânica e possuem extremidades em velcro de alta aderência na cor preta, garantindo ajuste firme e seguro ao corpo do operador.

A capa externa frontal conterá, obrigatoriamente, o logotipo bordado da Guarda Civil Municipal, posicionado à altura do peito esquerdo, logo abaixo da linha do ombro.

As capas deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano contra eventuais defeitos de fabricação ou falhas nos materiais utilizados, contados a partir da data de recebimento definitivo dos coletes pela Administração, desde que respeitadas as orientações de uso e conservação indicadas pelo fabricante. Acompanha uma capa sobressalente.

4.1.9. PERSONALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VISUAL: A personalização das capas externas dos coletes balísticos ostensivos deverá seguir os seguintes critérios:

Na parte frontal esquerda (altura do peito), deve estar bordado o Brasão da Guarda Civil Municipal.

Na parte frontal direita (altura do peito), deverá haver uma tarjeta em velcro com dimensões de 1,5 cm x 8,0 cm, destinada à fixação da identificação nominal individual de cada agente da Guarda Municipal.

4.1.10. DA GARANTIA DO PRODUTO: *A garantia ao conjunto do painel balístico, incluídos invólucro e etiqueta identificação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, e às capas externas, contra quaisquer defeitos de fabricação ou matéria-prima, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, ambos os prazos contados a partir do recebimento dos coletes.*

4.1.11. Os coletes deverão ser entregues em tamanhos variados, conforme planilha no anexo II de medidas, respeitando as proporções corporais dos agentes, com possibilidade de ajuste adequado ao corpo.

4.1.12. A Administração reserva-se o direito de realizar inspeção técnica e conferência dos materiais no ato da entrega, podendo rejeitar produtos que não estejam em conformidade com as especificações ou que apresentem defeitos.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Não se aplica a vistoria por se tratar de aquisição de objeto e não prestação de serviço.

4.5. AMOSTRA

4.5.1. *A (s) amostra (s) deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação na sessão, na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, localizada na Av Maria Aparecia Salgado Bragheta, 980, Centro, São José do Rio Pardo 13720-005, de segunda à sexta, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas, sob pena de não aceitação da proposta.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

4.5.2. Serão solicitados uma amostra de cada modelo completo (capa + placa balística)

4.5.3. O prazo citado no item 4.5.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período desde que solicitado antes de seu término e aprovado pela administração.

4.5.4. Caso algum licitante tenha interesse em acompanhar a análise das amostras, deverão manifestar-se no momento da convocação dos classificados em primeiro lugar e, informar um meio de contato, para que assim o responsável pela análise comunique aos interessados a data, local e horário da análise.

4.5.5. A amostra será analisada por Luis Otávio Zulli Tesolin. Guarda Civil Municipal 2ª Classe

4.5.6. A avaliação da amostra será realizada com base nos critérios, abaixo descritos:

a) Critérios de Análise Estética:

- Acabamento e qualidade da costura;
- Regularidade e uniformidade do tecido externo;
- Fixação e funcionalidade dos fechos e ajustes;
- Simetria e conformidade do design com o modelo apresentado na proposta;
- Ausência de defeitos visíveis, como manchas, rasgos ou desalinhamentos;
- Qualidade dos bordados, incluindo:
- Fidelidade ao layout aprovado (cores, fontes e proporções);
- Precisão na costura, evitando falhas, fios soltos ou distorções;

b) Critérios de Análise Técnica:

- Contagem das camadas do painel balístico para verificar a conformidade com a Certificação ou RETEX, garantindo que a amostra apresentada esteja de acordo com o modelo homologado;
- Conferência das etiquetas de identificação do painel balístico;
- Análise dimensional para garantir que as medidas estejam compatíveis com as especificações exigidas;
- Inspeção do material do painel balístico quanto à integridade e ausência de danos ou falhas.

c) Acompanhado dos seguintes documentos:

- **RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;**
- **Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro;**
- **Garantia e a validade dos painéis de proteção balísticas de 06 (seis) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes;**
- **Laudo da capa externa e interna do tecido utilizados na confecção dos coletes. Os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses; os laudos solicitados no item D deverão apresentar resultados conforme especificado no ANEXO I**
- **Certificado de Aprovação conforme Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021. Declaração que caso vencedora, a empresa se compromete a fazer o descarte dos coletes quando vencidos.**

4.5.7. A (s) amostra(s), que se apresentar(em) em desacordo com as especificações não será(ão) apreciada(s), implicando na desclassificação da proposta apresentada pela empresa, em virtude do não atendimento as condições estipuladas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

4.5.8. A exigência de amostra é fundamental neste processo de contratação, especialmente porque o objeto é um Colete de Proteção Balística Completo Nível II, que é um Produto Controlado pelo Exército (PCE) e tem relação direta com a segurança e integridade física dos agentes da Guarda Civil Municipal.

4.6. A não apresentação das amostras exigidas dentro do prazo estipulado acarretará em desclassificação do certame.

4.6.1. Caso a(s) amostra(s) apresentada(s) não esteja(m) de acordo com o termo de referência, a Prefeitura poderá convocar a 2ª (segunda) classificada, e assim sucessivamente, não cabendo à licitante desclassificada qualquer indenização ou direito, seja a que título for.

4.6.2. O(s) responsável(is) pela análise emitirá(ão) relatório de inspeção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis sobre a(s) amostra(s) apresentada(s).

4.6.3. A(os) licitante(s) será(ão) informada(os) do resultado da inspeção da(s) amostra(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias da emissão do relatório, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa por igual prazo.

4.6.4. Estando a(s) amostra(s) de acordo com as especificações e/ou não havendo contrarrazões ao relatório de inspeção, será enviado aviso/comunicado, exclusivamente por meio eletrônico, comunicando a reabertura da sessão para tratar da aceitabilidade dos materiais objeto deste termo de referência.

4.6.5. Análise Comparativa e Critérios de Conformidade

4.6.5.1. A(s) amostra(s) aprovada(s) ficará(ão) armazenada(s) em condições adequadas de temperatura e umidade, sob responsabilidade do fiscal do contrato, durante o período de vigência contratual. Servirá(ão) como padrão de referência para a verificação de conformidade do lote a ser entregue pela contratada.

4.6.5.2. No ato do recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará uma inspeção por amostragem, selecionando aleatoriamente um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do lote entregue para análise comparativa com a amostra padrão. A avaliação seguirá os mesmos critérios estéticos e técnicos definidos no item 4.5.6 deste Termo de Referência.

4.6.5.3. Caso seja identificada qualquer não conformidade entre os produtos entregues e a amostra padrão, ou o descumprimento de qualquer especificação técnica, a Administração, com base no § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, poderá rejeitar integralmente o lote, notificando a contratada para que proceda à substituição nos termos do item 4.6.6.

4.6.6. Devolução e Substituição de Amostras e Produtos

4.6.6.1. A quantidade de produto(s) apresentado(s) como amostra(s) não será subtraída do quantitativo total a ser entregue pelo licitante vencedor. Após o recebimento definitivo de todo o objeto contratual, a contratada será notificada para retirar a(s) amostra(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, a Administração poderá dar a destinação que julgar conveniente aos itens não retirados, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização.

4.6.6.2. Na hipótese de rejeição do lote, conforme os itens 4.6.5.3 e 5.2.4, a contratada deverá arcar com todos os custos de transporte para retirada dos produtos não conformes e para a entrega dos novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

itens. A substituição integral do lote deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação oficial, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.6.6.3. Os novos produtos entregues em substituição serão submetidos a um novo processo de verificação de conformidade, seguindo os mesmos ritos de inspeção e análise comparativa com a amostra padrão. A reincidência em não conformidade poderá ensejar a aplicação de penalidades mais severas, incluindo a rescisão contratual, conforme previsto na legislação.

4.6.7. A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a execução do ensaio de laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da EMPRESA LICITANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 45 a 60 dias úteis após o recebimento da nota de empenho, no local designado pela Administração, correndo por conta da contratada todos os custos de transporte, seguro e impostos.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1. A execução do objeto será realizada em parcela única, mediante a entrega integral de 29 (vinte e nove) coletes de proteção balística completos (capa + placa), nível II, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. O recebimento do objeto obedecerá às disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável técnico designado pela Administração, que verificará a integridade dos volumes e a documentação fiscal e técnica apresentada.
- Recebimento definitivo, após conferência detalhada da conformidade dos itens com as especificações técnicas, laudos e certificados exigidos, emitido por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo específico.

5.2.3. O prazo máximo para conclusão do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, ressalvadas eventuais prorrogações devidamente justificadas.

5.2.4. Caso haja não conformidade parcial ou total com o objeto contratado, os itens entregues poderão ser rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o contratante.

5.2.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais relativas à garantia dos produtos, nos termos do artigo 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. CABE À CONTRATADA:

5.3.1. Entregar os coletes balísticos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e dentro das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

5.3.2. Garantir que os coletes possuam certificação válida pelo Exército Brasileiro, atendendo às normas técnicas exigidas, como a NIJ (National Institute of Justice) ou norma equivalente.

5.3.3. Realizar a entrega no prazo de até 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

5.3.4. Comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o prazo de entrega, sob pena de aplicação de penalidades.

5.3.5. Efetuar a entrega no local designado pela Administração Municipal, no horário comercial, arcando com os custos de transporte, frete e seguro.

5.3.6. Oferecer garantia mínima de 06 (seis) anos contra defeitos de fabricação e materiais, conforme exigido pela legislação vigente para produtos dessa natureza.

5.3.7. Substituir, sem custos adicionais, qualquer colete que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações técnicas.

5.3.8. Caso solicitado, fornecer treinamento básico ou orientações sobre o uso, conservação e armazenamento correto dos coletes aos servidores da Guarda Municipal.

5.3.9. Assumir total responsabilidade pela procedência dos coletes fornecidos, garantindo que estão em conformidade com todas as normas legais e regulamentações vigentes.

5.3.10. Apresentar, no momento da entrega, os certificados balísticos emitidos por laboratório credenciado pelo Exército Brasileiro.

5.3.11. Substituir imediatamente qualquer item que esteja em desconformidade com as especificações ou apresente defeitos, sem ônus para a Administração.

5.3.12. O descumprimento de qualquer obrigação sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, como advertências, multas e, em casos graves, rescisão contratual.

5.3.13. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

5.3.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.3.15. Os coletes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higienizados, acondicionados em embalagem individual resistente, que proteja contra umidade, sujeira e impacto.

5.3.16. A contratada será responsável por qualquer dano decorrente de defeito de fabricação, vício oculto ou ineficácia do material fornecido durante o período de garantia.

5.4. CABE À CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

5.4.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas deste edital;

5.4.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

5.4.3. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato/Ata de Registro de Preço.

5.4.4. Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;

5.4.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato Nome: Otávio Zulli Tesolin Guarda Civil Municipal, CPF: 224.601.818-84 ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato

Nome: Rodrigo Francisco Moraes - Comandante da Guarda Civil Municipal CPF: 262.287.628-93 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118). (APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada pelo empenho.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com a seleção de proposta sob o critério de julgamento de Menor Preço.

8.1.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar o menor valor e for devidamente habilitado.

8.2. Para o objeto da presente dispensa, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.3. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, considerando que o objeto trata da aquisição de coletes de proteção balística nível II para uso da Guarda Civil Municipal, os quais exigem certificações específicas (como RETEX do Exército Brasileiro), rastreabilidade, garantia técnica e responsabilidade objetiva integral do fornecedor, justifica-se a vedação à participação de cooperativas, cuja natureza jurídica não se compatibiliza com a responsabilização direta pela fabricação, controle de qualidade e conformidade técnica exigida para produtos de segurança com potencial risco à integridade física dos usuários.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7. Qualificação Técnica

8.7.1 Será solicitado Atestado de Capacidade Técnica para que o poder público possa se certificar de que a provável empresa fornecedora possui a aptidão técnica para entregar de forma satisfatória os produtos que está buscando contratar.

8.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.7.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.7.2.1.1. Fornecimento de coletes de proteção balística de nível II ou superior, devidamente certificados, com grau de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto desta contratação, conforme normas técnicas nacionais ou internacionais reconhecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.7.2.1.2. Apresentação de cópia do RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e do RETEX (Relatório Técnico Experimental) emitidos pelo Exército Brasileiro, referentes especificamente ao modelo de colete ofertado no contrato referenciado, comprovando conformidade com os requisitos balísticos exigidos;

8.7.2.1.3. Identificação do contratante, especificação dos produtos fornecidos, quantidade, prazo de entrega e declaração de que os serviços ou produtos foram prestados ou entregues de forma satisfatória, sem ocorrência de falhas técnicas ou operacionais;

8.7.2.1.4. *Comprovação de que os coletes entregues atendam aos seguintes critérios técnicos: validade dos painéis balísticos de, no mínimo, 6 (seis) anos, com essa informação registrada na etiqueta de identificação; apresentação de laudo técnico da capa externa e interna dos coletes emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO (ex: IPT ou SENAI), com emissão inferior a 24 meses; e apresentação de Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme Portaria MTP nº 672, de 8 de novembro de 2021.*

8.7.2.1.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de comércio de Produto Controlado pelo Exército (PCE), expedido pelo Comando Logístico do Exército Brasileiro (COLOG), nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº: 486

9.2. Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo-SP, em conformidade com o disposto no contrato.

9.3. As faturas correspondentes deverão ser emitidas pelo contratado em nome do órgão/entidade que efetuará o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Capas internas:

Ensaio	Metodologia	Resultado Esperado
Composição (Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso)	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	100% Poliamida
Esgarçamento	NBR 9925/09	Urdume: $\leq 0,5$
		Trama: $\leq 0,5$
		Carga utilizada: 12
		Pontos/cm: ≤ 5
Resistência a tração e alongamento (tiras)	NBR ISO 13934-1/16	Tração urdume: $\leq 1500,00$ CV% Tração urdume: Máx. 3,0%
		Alongamento urdume: Máx. 25,00% CV% Alongamento urdume: Máx. 1,5%
		Tração trama: $\leq 1400,00$ CV% Tração trama: Máx. 2,45%
		Alongamento trama: Máx. 30,00% CV% Alongamento trama: Máx. 2,0%
Alteração Dimensional	NBR 10320/88	Trama/transversal: $\leq - 0,5\%$
		Urdume/longitudinal: $\leq - 0,10\%$
Ligamento em tecidos planos	NBR 12996/93 e NBR 12546/17	Variável: Ligamento
		Resultado: Tela
Densidade de fios	NBR 10588/15	Urdume: 24,0 fios/cm
		Trama: 22,0 fios/cm
Gramatura de tecidos	NBR 10591/08	Gramatura: $\geq 220,0 \text{ g/m}^2$ CV% de gramatura: 1,59%

Tecido com gerenciamento térmico (3D):

Ensaio	Metodologia	Resultado Esperado
Composição (Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso)	NBR 13538/1995 e NBR 11914/1992	100% Poliéster
Gramatura de tecidos	NBR 10591/08	Gramatura: Máx. 250,00%
		Coefficiente de variação (CV): Máx. 1,90%
Solidez da cor à lavagem	AATCC TM 61/2013	Alteração: Máx. 5
		Transferência Acetato: Máx. 5
		Transferência Algodão: Máx. 6
		Transferência Poliamida: Máx. 5
		Transferência Poliéster: Máx. 5
		Transferência Acrílico: Máx. 6
		Transferência Lã: Máx. 5
Resistência a tração e alongamento (tiras)	ASTM-D 5035/11	Método 1A
		Tração urdume: Máx. 260,00 CV% - Tração urdume: Máx. 2,50%
		Alongamento urdume: Máx. 50 % CV% - Alongamento urdume: Máx. 4,0%
		Tração trama: Máx. 290,00 CV% - Tração trama: Máx. 5,80%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

		Alongamento trama: Máx. 70,80 CV% - Alongamento trama: Máx. 10 %
Rasgo (Tira simples)	ASTM-D2261/17	Rasgo urdume: Máx. 60 N CV% - Rasgo urdume: Máx. 4,5%
		Rasgo trama: Máx. 50 N CV% - Rasgo trama: Máx. 6,0 %
Densidade de malhas	NBR 12060/91	Colunas: Máx. 12,0 malhas/cm
		Carreiras: Máx. 18,0 malhas/cm
Abrasão (Martindale)	NBR 15496/20	Alteração de cor (seco): 6
		Alteração de cor (úmido): 5
		Nº de ciclos: 10.200 (mínimo)
Título de fios – comprimento reduzido	NBR 13216/94	Comprimento: Min. 0,60 m Sentido do fio: Trama
Determinação da hidrofiliidade ou umectabilidade – Absorção superficial de água (método gota)	AATCC 79/14	Tempo: < = 0,30 seg
		Desvio padrão: < = 0,10

Capas externas:

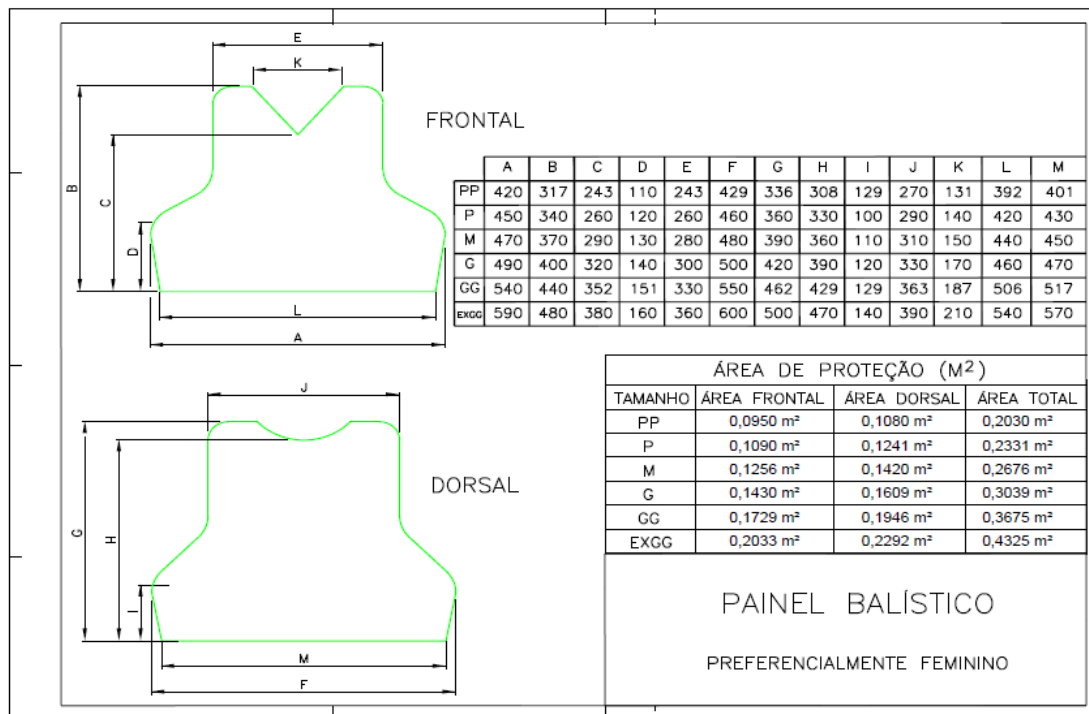
Ensaio	Metodologia	Resultado Esperado
Análise qualitativa e quantitativa do conteúdo fibroso	NBR 13538/95 e NBR 11914/92	Fibra 1: $\cong$ 66 % POLIÉSTER Fibra 2: $\cong$ 32,5 % ALGODÃO Fibra 3: $\cong$ 1,5 % POLIAMIDA
Gramatura de tecidos	NBR 10591/08	Gramatura: Máx. 235,00%
		Coeficiente de variação (CV): < = 0,50%
Ligamento em tecidos planos	NBR 12996/93 e NBR 12546/17	Tecido plano base tela com efeito Ripstop
Densidade de fios	NBR 10588/15	Urdume: < = 40
		Trama: < = 21
Esgarçamento em costura padrão	NBR 9925/09	Trama: < = 0,5
		Urdume: < = 0,5
		Carga utilizada: < = 12
		Pontos/cm: < = 4
Resistência a tração e alongamento (tiras)	NBR ISO 13934-1/16	Tração urdume: < = 1500,00 N CV% Tração urdume: Máx. 2,0%
		Alongamento urdume: Máx. 16 % CV% Alongamento urdume: Máx. 3,0%
		Tração trama: < = 1000 N CV% Tração trama: Máx. 3,0%
		Alongamento trama: Máx. 20,0% CV% Alongamento trama: Máx. 10,0%
Desvio de trama	NBR 13995/97	Menor ou igual à 6 mm



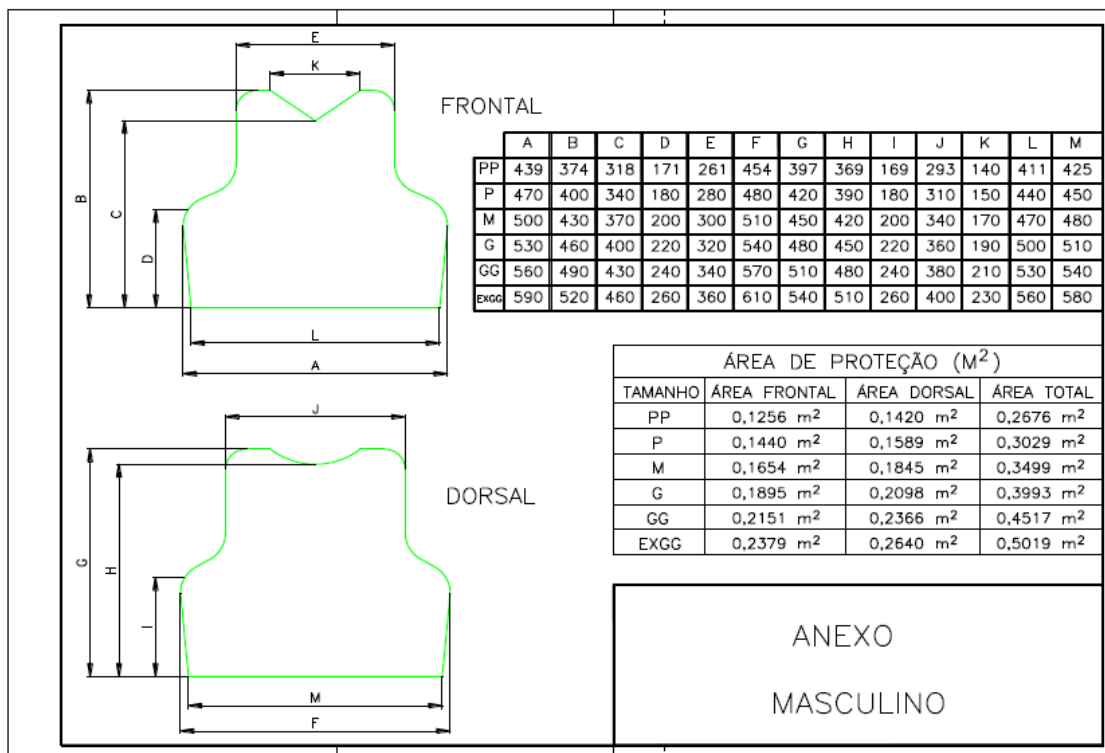
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PREFERENCIALMENTE FEMININO



PREFERENCIALMENTE MASCULINO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

Este Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica/de planejamento: Luis Otávio Tesolin - Guarda Civil Municipal 1ª Classe e Rodrigo Francisco Moraes - Comandante da Guarda Civil Municipal.

Eric Pinheiro Portela

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA
(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

1. DADOS DA EMPRESA

a) Razão Social: _____
b) CNPJ (MF) nº: _____
c) Representante (s) legal (is): _____
d) CPF: _____ RG: _____
e) Inscrição Estadual nº: _____
f) Endereço: _____
g) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
h) Telefone: _____ E-mail: _____

• Dados Bancários para pagamento:

Banco: _____
Conta corrente: _____ Agência: _____

2. Tabela de itens e valores

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: _____

3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

4. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computadas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e sua perfeita execução;

5. Declaramos que estamos cientes e concordamos com todos os prazos e condições estabelecidos.

6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

Nome do representante legal e Assinatura

***Enviar dados do representante para assinatura de Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026
ID Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP E
_____.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São José do Rio Pardo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, São José do Rio Pardo, CEP: 13.720-031, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito - Eric Pinheiro Portela, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço estabelecido na Rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento a Aquisição de 29 coletes de proteção balística completo (capa+ placa) nível II para os agentes da Guarda Civil Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, decorrente da Dispensa de Licitação nº **001/2026** objeto do Processo Administrativo nº **012/2026**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente a Aquisição de 29 coletes de proteção balística completo (capa+ placa) nível II para os agentes da Guarda Civil Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme as condições estabelecidas nos autos da Dispensa de Licitação nº 01/2026.
- 1.2.** A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2.** A Autorização de Contratação;
 - 1.3.3.** A proposta do contratado; e
 - 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

- 2.1.** Os bens serão fornecidos na forma do Termo de Referência e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Licitatório nº 012/2026, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2.** O preço, a quantidade, e a especificação dos fornecimentos CONTRATADOS, encontram-se indicados na tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	...	...	...	...	...

2.3 No valor indicado na tabela acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 45 a 60 dias úteis após o recebimento da nota de empenho, no local designado pela Administração, correndo por conta da contratada todos os custos de transporte, seguro e impostos.

3.2. A Contratada deverá executar a entrega de acordo às regulamentações e normas legais aplicáveis.

3.3. O objeto será executado nos seguintes moldes:

3.3.1. A execução do objeto será realizada em parcela única, mediante a entrega integral de 29 (vinte e nove) coletes de proteção balística completos (capa + placa), nível II, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.3.2. O recebimento do objeto obedecerá às disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável técnico designado pela Administração, que verificará a integridade dos volumes e a documentação fiscal e técnica apresentada.
- Recebimento definitivo, após conferência detalhada da conformidade dos itens com as especificações técnicas, laudos e certificados exigidos, emitido por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo específico.

3.3.3. O prazo máximo para conclusão do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, ressalvadas eventuais prorrogações devidamente justificadas.

3.3.4. Caso haja não conformidade parcial ou total com o objeto contratado, os itens entregues poderão ser rejeitados e devolvidos à contratada, que deverá providenciar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o contratante.

3.3.5. O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada das responsabilidades legais e contratuais relativas à garantia dos produtos, nos termos do artigo 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

486 - 02.09.02.06.181.0092.2064.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Entregar os coletes balísticos em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias e dentro das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
- 6.2.** Garantir que os coletes possuam certificação válida pelo Exército Brasileiro, atendendo às normas técnicas exigidas, como a NIJ (National Institute of Justice) ou norma equivalente.
- 6.3.** Realizar a entrega no prazo de até 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho.
- 6.4.** Comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o prazo de entrega, sob pena de aplicação de penalidades.
- 6.5.** Efetuar a entrega no local designado pela Administração Municipal, no horário comercial, arcando com os custos de transporte, frete e seguro.
- 6.6.** Oferecer garantia mínima de 6 (seis) anos contra defeitos de fabricação e materiais, conforme exigido pela legislação vigente para produtos dessa natureza.
- 6.7.** Substituir, sem custos adicionais, qualquer colete que apresente defeitos ou esteja em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.8.** Caso solicitado, fornecer treinamento básico ou orientações sobre o uso, conservação e armazenamento correto dos coletes aos servidores da Guarda Municipal.
- 6.9.** Assumir total responsabilidade pela procedência dos coletes fornecidos, garantindo que estão em conformidade com todas as normas legais e regulamentações vigentes.
- 6.10.** Apresentar, no momento da entrega, os certificados balísticos emitidos por laboratório credenciado pelo Exército Brasileiro.
- 6.11.** Substituir imediatamente qualquer item que esteja em desconformidade com as especificações ou apresente defeitos, sem ônus para a Administração.
- 6.12.** O descumprimento de qualquer obrigação sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente e nas cláusulas contratuais, como advertências, multas e, em casos graves, rescisão contratual.
- 6.13.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 6.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.15.** Os coletes deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, higienizados, acondicionados em embalagem individual resistente, que proteja contra umidade, sujeira e impacto.
- 6.16.** A contratada será responsável por qualquer dano decorrente de defeito de fabricação, vício oculto ou ineficácia do material fornecido durante o período de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

- 7.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas do edital;
- 7.2.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preço, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 7.3.** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato/Ata de Registro de Preço.
- 7.4.** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto desta licitação, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- 7.5.** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.6.** Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).
- 8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).
- 8.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato - Nome: Otávio Zulli Tesolin, Cargo: Subcomandante Administrativo da Guarda Civil Municipal, CPF: 224.601.818-84 ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 8.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 8.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).
- 8.6.** O gestor do contrato - Nome: Rodrigo Francisco Moraes, Cargo: Comandante da Guarda Civil Municipal, CPF: 262.287.628-93 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.
- 8.7.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118). (APENAS PARA AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS)
- 8.8.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).
- 8.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

8.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada pelo empenho.

9.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

9.3. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

CLAÚSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. A administração terá prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Dispensa de Licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

13.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11. As peculiaridades do caso concreto;

13.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

13.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente termo poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência do presente contrato as condições de habilitação, documentações e qualificações exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de São José do Rio Pardo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São José do Rio Pardo/SP, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____.

2) _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: Aquisição de 29 coletes de proteção balística completo (capa+ placa) nível II para os agentes da Guarda Civil Municipal, atendendo às necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo/SP, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome e Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 13.720-031

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(UTILIZAR TIMBRE DA EMPRESA)**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a administração pública;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- Se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (ou que não se aplica).
- Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

() O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

() Declara ainda que: No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

• Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (nome legível e cargo)